

SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), para estabelecer a isonomia nas premiações concedidas a homens e mulheres nas competições esportivas em que haja emprego de recursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 2º

.....
§ 1º

§ 2º É vedado fazer distinção entre o valor das premiações concedidas a atletas homens e mulheres em competições em que haja o emprego de recursos públicos, ou por entidades que se beneficiem desses recursos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de Junho de 2019.



Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal